

centos e cinquenta cruzeiros). 12) Prosseguiu o Sr. Ministro esclarecendo que os atos constitutivos da Sociedade seriam submetidos à aprovação do Exceletíssimo Senhor Presidente da República, como previsto no parágrafo único do Artigo 3.º do Decreto-lei n.º 794 referido. 13) Pelo Presidente da Assembleia foi dito que estando cumpridas todas as exigências legais, declarava constituída a Companhia Docas do Maranhão — CODOMAR, nos termos do Decreto-lei n.º 794 aludido e suas alterações, o que foi aprovado. Passando a eleição do Conselho de Administração e da Diretoria, foram eleitos para Diretoria Executiva: como Diretor-Presidente o Sr. Washington de Oliveira Viégas; como Diretor-Técnico o Sr. Bento Moreira Lima Neto e como Diretor-Administrativo o Sr. Benedito Salim Duailibe todos já acima qualificados. 14) Esclareceu o Sr. Ministro dos Transportes que a investidura dos Diretores da Diretoria Executiva far-se-á mediante Termo-lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu representante legal, pelo empossado, devendo cada Diretor, antes de sua posse caucionar, para garantia de sua gestão 250 (duzentos e cinquenta) ações da Sociedade, além de apresentar declaração de bens que será registrada em livro próprio. 15) Em face da eleição acima, o Presidente, na qualidade de Ministro de Estado dos Transportes, nomeava para integrarem o Conselho de Administração da Empresa os seguintes membros: o Sr. Capitão-de-Fragata Zeton Boghossian, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Sr. Washington de Oliveira Viégas, Diretor-Presidente da Companhia Docas do Maranhão — CODOMAR, o Sr. Bento Moreira Lima Neto, Diretor-Técnico da Companhia Docas do Maranhão — CODOMAR. 16) Para o Conselho Fiscal foram eleitos, como membros efetivos os senhores Engenheiro Ayrton Oscar Markus, brasileiro, casado, residente à Rua Carlos Gomes n.º 55 — apto. 303 — identidade n.º CREA 7083 — CPF-008294637, título de eleitor n.º 75.154, Seção 218 — 17.ª Zona Eleitoral como Presidente, Carlos Valente de Carvalho, brasileiro, casado, residente à Rua Outeiro da Cruz s/n.º — São Luís, Maranhão — identidade n.º 13.199 — CPF-004419703, título de eleitor n.º 747 — 1.ª Zona do Município de São Luís — Maranhão, e Luiz da Rocha Porto, brasileiro, casado, residente à Rua Tarquínio Lopes n.º 196, São Luís, Maranhão, identidade n.º 2.825 — CPF-002478477, título de eleitor n.º 20.122 — 1.ª Zona Eleitoral — Ma. 17) Pelo Representante da União e demais Acionistas presentes foi aprovada a proposta apresentada no sentido de que os membros do Conselho de Administração, salvo aqueles que integram a Diretoria Executiva, façam jus a um Jeton de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por reunião, até o máximo de duas reuniões por mês, sendo que os membros da Diretoria Executiva perceberão, além do Jeton de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por reunião da Diretoria Executiva, até o limite de 5 (cinco) reuniões mensais, uma remuneração mensal de Cr\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos cruzeiros) para o Diretor-Presidente e de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os demais Diretores. 18) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixado o "Jeton" de Cr\$ 670,00 (seiscentos e setenta cruzeiros) por uma reunião mensal remunerada para o Presidente e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para cada um dos demais membros em exercício. Em seguida a sessão foi declarada encerrada, sendo lavrada a presente Ata que é assinada pelo Sr. Ministro dos Transportes e todos os Acionistas presentes.

DECRETO Nº 73.726 — DE 4 DE MARÇO DE 1974

Retifica o artigo 1º do Decreto nº 63.295, de 27 de setembro de 1968, através do qual foi concedido à Mineração Atlântica Ltda. o direito de lavar areia quartzosa no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 63.295, de 27 de setembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica outorgada à Mineração Atlântica Ltda. concessão para lavar areia quartzosa em terrenos de propriedade da Sociedade Agrícola e Comercial Fazenda Barigul Ltda., no lugar denominado Guapurá-Mirim, Distrito e Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, numa área de cento e trinta e dois hectares (132 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a dois mil novecentos e vinte e cinco metros (2.925m), no rumo verdadeiro de setenta e quatro graus trinta minutos nordeste (74º30'NE), da confluência do Rio Belém Barranco Alto com o Rio Combuitava e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatrocentos e quarenta metros (440m), trinta e oito graus vinte e oito minutos nordeste.... (38º28'NE); três mil metros (3.000m), cinquenta e um graus trinta e dois minutos noroeste (51º32'NW)."

Art. 2º A retificação de que trata o artigo anterior será transcrita no Livro C — Registro dos Decretos de Lavra, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (DNPM — 6.245-49).

Brasília, 4 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 73.727 — DE 4 DE MARÇO DE 1974

Autoriza o funcionamento dos cursos de Letras e de Estudos Sociais da Faculdade de Ciências e Educação de Criciúma, mantida pela Fundação Universitária de Criciúma, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo número 268.925/73 do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e Inglês, no campo da Comunicação e Expressão e de Estudos Sociais, habilitação em Moral e Cívico, em nível de Licenciatura Plena, da Faculdade de Ciências e Educação de Criciúma, mantida pela Fundação Universitária de Criciúma, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 4 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 73.728 — DE 4 DE MARÇO DE 1974

Autoriza a cessão, sob a forma de utilização gratuita do terreno que menciona, situado no Município de Colombo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 18 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, do terreno com a área de 89.918,14m² (sessenta e nove mil, novecentos e dezesseis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), parte de maior porção jurisdicionada ao Ministério do Exército (Invenção do anto 1º/20º Regimento de Infantaria), situado no Município de Colombo, Estado do Paraná, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 32.292, de 1972.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior se destina às instalações da "Residência 9-1" do 9º Distrito Rodoviário Federal, incumbido da conservação de trechos das Rodovias BR-116 e BR-476.

Art. 3º E' fixado o prazo de dois (2) anos, a partir da data da assinatura do contrato de cessão, para realização do objetivo constante do art. 2º deste decreto, tornando-se nula a cessão, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se o terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato, que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

Emílio G. Médici
Orlando Geisel
Antônio Delfim Netto
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 73.729 — DE 4 DE MARÇO DE 1974

Declara de utilidade pública as instituições que menciona

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, as seguintes instituições:

MJ. 12.768-71 — Amparo da Imaculada Conceição, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

MJ. 23.349-72 — Educandário D. Cordolina Loup Reis, com sede em Ilhéus, Estado da Bahia;

MJ. 7.476-71 — Escola Jesus Cristo, com sede em Campos, Estado do Rio de Janeiro;

MJ. 34.498-72 — Fundação Itaú de Assistência Social, com sede em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais;

MJ. 36.872-70 — Ginásio Padre Virgílio, com sede em Belo Vale, Estado de Minas Gerais;

MJ. 29.218-70 — Hospital Beneficente Sinimbu, com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

MJ. 18.840-72 — Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Guarapuava, Estado do Paraná;

MJ. 68.534-72 — Hospital e Maternidade São José, com sede em Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais;

MJ. 29.228-72 — Instituto Educacional Cândida de Souza, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

MJ. 20.709-71 — Instituto da Imaculada Conceição, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso;

MJ. 23.233-72 — Irmandade de Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia da Cidade do Rio Preto, com sede em Rio Preto, Estado de Minas Gerais;

MJ. 34.125-72 — Lar Evangélico Protetor da Infância, com sede em Apiaí, Estado de São Paulo;

MJ. 22.088-72 — Lar Monsenhor Filipe, com sede em Guaratinguetá, Estado de São Paulo;

MJ. 24.675-72 — Obras Sociais São Domingos de Guzmán, com sede em São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais;

MJ. 25.014-71 — Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo do Paraibuna, com sede em Paraibuna, Estado de São Paulo;

MJ. 15.755-73 — Santa Casa de Misericórdia de Perdões, com sede em Perdões, Estado de Minas Gerais;

MJ. 60.776-72 — Santa Casa Monsenhor Guilherme, com sede em Foz de Iguaçu, Estado do Paraná;

MJ. 28.260-73 — Serviço Promocional e Social da Paróquia de Santa Cecília (SPES), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo;

MJ. 57.294-73 — Sociedade Artística Villas Lobos, com sede em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro;

MJ. 53.505-72 — Sociedade de Beneficência e Cultura de Água Doce, com sede em Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo;

MJ. 29.078-73 — Sociedade Brasileira de Cancerologia, com sede em Salvador, Estado da Bahia;

MJ. 14.641-72 — Sociedade Civil Benficiente Nossa Senhora Aparecida, com sede em Capinópolis, Estado de Minas Gerais;

MJ. 17.155-71 — Sociedade Cultural e Social Anjos Custódios, com sede em Marialva, Estado do Paraná;

MJ. 40.080-70 — Sociedade Espírita Fé, Esperança e Caridade, com sede em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul;

MJ. 18.712-72 — Sociedade Golana de Cultura, com sede em Goiânia, Estado de Goiás;

MJ. 58.500-73 — Sociedade Israelita Brasileira de Organização, Reconstrução e Trabalho "ORT" com sede no Rio de Janeiro, Estado de Guanabara;

MJ. 61.798-73 — Sociedade Maronita de Beneficência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo;

MJ. 27.638-72 — Sociedade das Obras Sociais do Seminário das Missões de Jaguapitã, com sede em Jaguapitã, Estado do Paraná;

MJ. 13.095-73 — Sociedade Solidária de Amparo aos Desabrigados (SOSAD), com sede em Soledade, Estado do Rio Grande do Sul;

MJ. 25.441-70 — União Municipal Espírita de Pirassununga (UMEP), com sede em Pirassununga, Estado de São Paulo;

Art. 2º E' declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º, "in fine", da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º "in fine" do Regulamento aprovado...